



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 07 de novembro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 389/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 72/2023

Autoria: Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Ementa: DECLARA A CIDADE DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO “CIDADE AMIGA DE ISRAEL”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Não Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 072/2023 QUE
“DECLARA A CIDADE DE FUNDÃO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, COMO “CIDADE AMIGA DE ISRAEL.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Declara a cidade de Fundão – Estado do Espírito Santo, como “Cidade Amiga de Israel.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pretende o autor do Projeto, declarar a cidade de Fundão – Estado do Espírito Santo, como “Cidade Amiga de Israel. O Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

“Temos acompanhado na mídia nacional e internacional as conseqüências do conflito entre Israel e o grupo Hamas. Um conflito de longa data, que envolve disputas territoriais e políticas na região do Oriente Médio, com foco particular na Faixa de Gaza e partes de Israel.

O Hamas é um grupo palestino que controla a Faixa de Gaza e é considerado uma organização terrorista por alguns países, incluindo Israel e os Estados Unidos.

O conflito tem raízes históricas e envolve questões complexas, incluindo a criação do Estado de Israel em 1948 e a disposição de territórios palestinos.

As hostilidades entre Israel e o Hamas têm resultado em ciclos repetidos de violência, com confrontos armados e ataques de foguetes vindos de ambos os lados.

Tal situação é caracterizada por tensões territoriais, questões de segurança, bloqueios econômicos à Faixa de Gaza e desafios políticos.

Os esforços para resolver o conflito incluíram negociações de paz e mediação de terceiros, mas uma solução duradoura ainda não foi alcançada, e o conflito continua a causar sofrimento para as populações afetadas. Neste contexto, vários países demonstraram solidariedade com Israel, dentre eles, o Brasil.

E iniciativas, embora ainda em pequena escala, podem demonstrar solidariedade, empatia, acolhimento e, porque não desenvolvimento pessoal e regional?

O presente projeto, ao intitular a cidade de Fundão como “Amiga de Israel” pode





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

significar uma abertura de portas para mudança de futuros.

Isso porque, com a aprovação deste projeto, o município poderá fomentar programas de intercâmbio, estágios entre israelenses e fundãoenses.

Um programa de intercâmbio pode ter diversas vantagens, tanto para os indivíduos envolvidos como para os dois países (Brasil e Israel) em termos de relações culturais, econômicas e educacionais. Alguns benefícios incluem:

Crescimento pessoal: Participar de um intercâmbio em Israel ou no Brasil permite aos estudantes e profissionais experimentar uma cultura e sociedade diferentes, o que pode levar a um crescimento pessoal significativo.

Aprendizado cultural: Intercambistas têm a oportunidade de aprender sobre a língua, história, costumes e tradições do país anfitrião, expandindo seu conhecimento cultural.

Desenvolvimento de idiomas: A imersão em um ambiente onde o idioma nativo é falado é uma maneira eficaz de melhorar as habilidades linguísticas.

Networking e oportunidades profissionais: Um intercâmbio pode fornecer valiosas oportunidades de networking e abrir portas para futuras colaborações profissionais em áreas como negócios, tecnologia e pesquisa.

Enriquecimento acadêmico: Para estudantes, um intercâmbio pode proporcionar acesso a instituições de ensino de renome internacional e cursos especializados em áreas de interesse.

Entendimento intercultural: Ao vivenciar outra cultura, os participantes podem desenvolver uma compreensão mais profunda da diversidade e do multiculturalismo, promovendo a tolerância e a aceitação de diferentes perspectivas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relações diplomáticas: Os intercâmbios educacionais e culturais podem fortalecer as relações diplomáticas entre os países, promovendo a compreensão mútua e a cooperação em diversas áreas.

Promoção do turismo: Ao vivenciar um país em um intercâmbio, os participantes podem se tornar embaixadores informais, incentivando o turismo entre os dois países.

Transferência de conhecimento e inovação: A colaboração em pesquisa e desenvolvimento entre instituições acadêmicas e empresas de ambos os países pode promover a transferência de conhecimento e inovação.

A relação entre Israel e Brasil é promissora!

Atualmente já são 300 empresas israelenses fazendo negócios diretamente ou indiretamente com o Brasil.

Israel é hoje o maior centro de tecnologia do mundo – com grande destaque para o agronegócio – e tem muito a ensinar também em relação a sua cultura de negócios e empreendedorismo.

O município de Fundão possui vários potenciais a serem explorados e que podem alçar a cidade e ganhar destaque no Estado.

Com programas de intercâmbio e estágios, temos ainda a possibilidade de aprender e aplicar tecnologia israelense em nossa terra. Como por exemplo, em termos de irrigação agrícola, Israel é o país mais avançado do mundo, pois dispõe de 100% de solo desértico e terras sub-irrigadas. O uso de drones no campo vem auxiliando na colheita de frutas, na identificação de queimadas, assim como no melhoramento de sementes. Tudo isso graças a sistemas de ponta desenvolvidos em Israel e que podem ajudar agricultores a produzir mais gastando menos. Pensando em um cenário mais futurista – mas não tão distante assim – cientistas israelenses estão avançando a passos largos para a produção da chamada carne 3D. Feita à base de células, ela é produzida por uma impressora 3D e foi desenvolvida tendo em vista a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contenção dos danos ambientais causados pela pecuária, sendo uma opção para vegetarianos e aqueles com restrições alimentares à proteína.

Conhecida como startup nation, Israel já conta com mais de 70 “unicórnios” e registrou US\$ 10 bilhões de investimentos em startups ao longo de 2020, o que indica uma alta de 30% em relação ao ano anterior.

O país do Oriente Médio conta com políticas direcionadas ao fomento do empreendedorismo e investe cerca de 5% de seu PIB ao ano em pesquisa e desenvolvimento.

A vocação do israelense para a inovação é resultado de uma combinação de fatores históricos, culturais e econômicos, que incluem, entre outros, a experiência militar dos cidadãos e a vida comunitária no kibutz – que pode ser considerada uma primeira experiência de empresa incubada.

Outro aspecto notável da cultura israelense em prol da inovação, é a excelência das Universidades e como elas se financiam e remuneram os cientistas com as próprias pesquisas. O país acumula 12 prêmios Nobel e investe 9,2% de seu PIB em educação. De cada mil israelenses, 140 são engenheiros – muito acima do Japão (65 por mil) e Estados Unidos (85).

A capacidade tecnológica de Israel pode contribuir muito com o agronegócio em Fundão, promovendo o desenvolvimento de nossa cidade, e ajudando o país a liderar a produção mundial de alimentos.

Por todo o exposto, e pela oportunidade que o presente projeto poderá significar para o desenvolvimento de nossa cidade, com solidariedade, simplicidade e acolhimento, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- IV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Há que se ressaltar que o ora Projeto de Lei, na sua competência não é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei, vislumbramos afronta ao disposto no inciso III do artigo 141, a iniciativa para propor projetos de Lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública e ainda o disposto nos incisos I, VI e VII Art. 132, que é exclusiva do Prefeito Municipal, é o que dispõe o Regimento Interno desta casa de leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Por um lado temos, o autor da proposição explanando sobre o conflito entre Israel e o Grupo Hamas, grupo Palestino que controla a Faixa de Gaza e em outro momento, explana sobre as qualidades de Israel e as possibilidades que tal proposição trará em forma de intercâmbios e convênios, deixando confuso, qual o objetivo da presente proposição.

Desta forma é preciso que cada um respeite os seus limites de competência legalmente previstos e não crie falsas ilusões aos cidadãos, considerando que o Legislador somente pode fazer o que a lei permite e agente público no desempenho das funções administrativas de sua competência.

Conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Sob os seus aspectos legais a matéria impõe-se a constatação de que o ora Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, demonstra “boas intenções”, porém a matéria é de competência do Poder Executivo, vez que esbarra na estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, para dispor sobre os procedimentos e materiais a serem adotados pelas mesmas, bem como de organização legal para parcerias e Convênios com outro país, conforme já citado.

Assim a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto redigido de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada, de competência privativa do Prefeito, ou ainda, que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal, como é o caso da presente proposição.

Logo, opinamos pela Inadmissibilidade pela Mesa Diretora do Projeto de Lei Nº 072/2023, que “Declara a cidade de Fundão – Estado do Espírito Santo, como “Cidade Amiga de Israel”.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 01 de novembro de 2023.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Para Ciência e Providências

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

